

Vitória (ES), Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **Suspensão Disciplinar pelo prazo de 05 (cinco) dias** às servidoras públicas estaduais **SRª. GLAUCIA MAGNAGO**, nº. funcional 307637, vínculo 51 e **SRª. MARIA DELMA CAMPOS MENDES**, nº. funcional 493627, vínculo 05, ocupantes dos cargos efetivos de Magistério - Professor A, por terem infringido o disposto no artigo 221, inciso VI da LC 46/94.

Art. 2º - Determinar que a penalidade seja cumprida no período de 03 de fevereiro de 2020 a 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2020.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - RESPONDENDO
Protocolo 554245

PORTARIA Nº 006-S, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e Decreto nº 4517-R, publicado em 14 de outubro de,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DIEGO JÚLIO STABNOW ECKER**, nº funcional 3643395, para substituir a Subgerente de Prestação de Contas, Vera Lúcia Viggiano de Oliveira Neves, no período de 16 a 30 de dezembro de 2019, por motivo de férias, desta Secretaria de Estado da Educação. (Processo E-DOCs nº 2019-6G669).

Vitória, 09 de janeiro de 2020.

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Estado da Educação
- Respondendo
Protocolo 554393

PORTARIA Nº 003-R, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 nas unidades de ensino localizadas em espaços de privação de liberdade no âmbito da educação básica da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e considerando:

- o art. 23, § 2º e o art. 24, inciso I da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 36 da Lei Complementar Nº 115/98, de 13 de janeiro de 1998;

- o art. 220, incisos I, VI, VII e o art. 289 da Lei Complementar Nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994;

- a Resolução CNE/CEB Nº 1/2000, a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010, a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010 e a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018;

- o art. 54, § 2º, inciso I da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014. D.O. 28/10/2014;

- o art. 48, inciso III, o art. 52, inciso XV, o art. 56, inciso IV e o art. 60, inciso V do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo - Resolução CEE-ES Nº 2.141/2009, de 22 de dezembro de 2009;

- a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU Nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014, D.O. 31/01/2014;

- a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/ IASES Nº 001-R, de 14 de julho de 2017. D.O. 17/07/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 nas unidades de ensino localizadas em espaços de privação de liberdade no âmbito da educação básica da rede escolar pública estadual do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Consideram-se como espaços de privação de liberdade para efeito desta Portaria:

I - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES

II - Unidade de Internação Metropolitana - UNIMETRO

III - Unidades de Ensino localizadas no Sistema Prisional

§ 2º São considerados de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade de ensino desde que:

I - tenha a presença dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

§ 3º Segundo as normativas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, o dia letivo corresponde:

I - para o Ensino Regular (matutino ou vespertino) no IASES: 4h20min, sendo 5 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos de efetivo trabalho escolar, acrescidos os 10 (dez) minutos destinados ao recreio;

II - para a EJA na UNIMETRO (matutino ou vespertino): 4h10min, sendo 4 (quatro) aulas de 60 (sessenta) minutos de

efetivo trabalho escolar, acrescidos os 10 (dez) minutos destinados ao recreio.

III - para a EJA (matutino ou vespertino) nas unidades de ensino localizadas no sistema prisional: 4h, sendo 4 (quatro) aulas de 60 (sessenta) minutos de efetivo trabalho escolar;

**CAPÍTULO I
DAS ESPECIFICIDADES
DAS UNIDADES DE ENSINO
LOCALIZADAS NO IASES**

Art. 2º O ano letivo nas unidades de ensino localizadas no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES terá 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

Art. 3º Dos 204 (duzentos e quatro) dias letivos, 04 (quatro) poderão ser disponibilizados para feriados municipais, pontos facultativos decretados pelo Governador do Estado e pelas Prefeituras Municipais, ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, pontos facultativos ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário escolar, a unidade de ensino cumprirá rigorosamente o total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 03/02/2020, 19/05/2020 e 04/09/2020

II - Início das atividades letivas: 04/02/2020.

III - Recessos Escolares: 12/06/2020, 13 a 19/07/2020, 28/10/2020, 24 a 31/12/2020.

IV - conselho de classe trimestral: 18/05, 03/09 e 16/12/2020;

V - encerramento das atividades letivas: 15/12/2020;

VI - recuperação trimestral: 20/05 a 22/05, 25/05 e 26/05/2020; 08/09 a 11/09 e 14/09/2020;

VII - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre.

VIII - recuperação final: 17 e 18/12/2020;

IX - conselho de classe final, avaliação final do ano letivo e entrega dos resultados finais: 21/12/2020;

X - aplicação da prova referente aos EER: 22/12/2020

XI - divulgação dos resultados finais após prova de EER: 23/12/2020;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER não será pontuado, pois se trata da revisão dos conteúdos não assimilados, de todas as disciplinas, no 1º e 2º trimestres do ano letivo.

Art. 5º As JPP/FPM, previstas no inciso I do art. 4º desta Portaria, compreendem a análise dos resultados trimestrais, dos valores e da cultura da unidade de ensino, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação da unidade, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

§ 1º Os pedagogos e professores das Unidades do IASES, participarão da JPP/FPM na própria unidade de ensino.

§ 2º As JPP/FPM de que trata o *caput* desse artigo serão organizadas pela unidade de ensino, SRE a qual está jurisdicionada, Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério - GEPED/SEDU e a SEJUS/IASES.

Art. 6º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade de ensino, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;

III - quinta-feira: área de Linguagens.

§ 2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade de ensino, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

Art. 7º O Conselho de Classe, previsto no art. 4, inciso IV e IX desta Portaria, tem suas atribuições previstas nos arts. 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º Considerando que o Diretor Escolar deverá participar de todos os Conselhos de Classe, havendo necessidade, as escolas-referência deverão ter essas datas em diferentes dias nos seus calendários escolares.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NO SISTEMA PRISIONAL E UNIMETRO OFERTANTES DA EJA NO FORMATO PRESENCIAL

Art. 8º Para as unidades de ensino localizadas no Sistema Prisional e UNIMETRO, fica assegurada a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos no formato presencial.

Art. 9º O calendário escolar das unidades de ensino localizadas no Sistema Prisional e UNIMETRO ofertantes da EJA presencial serão desenvolvidos em regime semestral:

I - primeiro semestre: 101 (cento e um) dias letivos;

II - segundo semestre: 103 (cento e três) dias letivos.

Art. 10. Dos 101 (cento e um) dias letivos previstos no 1º Semestre, 01 (um) poderá ser disponibilizado para feriado municipal, ponto facultativo, ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER, ficando assim distribuídos em cada bimestre letivo:
I - 1º Bimestre: 04/02 a 17/04/20 - 50 (cinquenta) dias letivos;
II - 2º Bimestre: 23/04 a 07/07/20 - 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Art. 11. Dos 103 (cento e três) dias letivos previstos no 2º Semestre, 03 (três) poderão ser disponibilizados para feriado municipal, ponto facultativo, ou para eventuais imprevistos que venham impactar sobre os dias letivos, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar excluídos os dias reservados à Recuperação Final e a prova referente aos EER, ficando assim distribuídos em cada bimestre letivo:

I - 1º Bimestre: 21/07 a 01/10/20 - 52 (cinquenta e dois) dias letivos;
II - 2º Bimestre: 05/10 a 17/12/20 - 51 (cinquenta e um) dias letivos.

Parágrafo único. Não havendo feriado municipal cujas datas incidam em dias letivos, ponto facultativo, ou qualquer tipo de eventualidade impactante sobre o calendário, a unidade escolar

cumprirá rigorosamente o total de 101 (cento e um) dias letivos de efetivo trabalho escolar no 1º semestre, e 103 (cento e três) dias letivos no 2º semestre no ano letivo de 2020.

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:
I - no **1º Semestre:**

a) Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 03/02/2020;

b) início das atividades letivas: 04/02/2020;

c) conselho de classe: 22/04/2020 (1º Bimestre); 08/07/2020 (2º Bimestre);

d) roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: desenvolvidos após os resultados do 1º bimestre.

e) recuperação final, conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 09/07/2020.

f) aplicação da prova referente aos EER/2020-1 e divulgação dos resultados finais: 10/07/2020;

II - no **2º Semestre:**
a) Jornada de Planejamento Pedagógico - JPP/Formação dos Profissionais do Magistério - FPM: 20/07/2020;

b) início das atividades letivas: 21/07/2020;

c) conselho de classe: 02/10/2020 (1º Bimestre); 18/12/2020 (2º Bimestre);

d) roteiros de EER: desenvolvidos após os resultados do 1º bimestre.

e) recuperação final: 21/12/2020

f) conselho de classe final e entrega dos resultados finais: 22/12/2020.

g) aplicação da prova referente aos EER/2020-1 e divulgação dos resultados finais após EER: 23/12/2020.

h) recesso escolar: 13 a 19/07/2020, 24 a 31/12/2020.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades dos roteiros de EER não será pontuado, pois se trata da revisão dos conteúdos não assimilados, de todas as disciplinas, no 1º bimestre de cada semestre letivo.

Art. 13. As JPP/FPM, previstas na alínea "a", Inciso I, e alínea "a", inciso II do art. 12 desta Portaria, compreendem a análise dos valores e da cultura da unidade de ensino, de modo a subsidiar na elaboração do Plano de Ação, na indicação de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica e na formação dos profissionais do magistério.

§ 1º Os professores e pedagogos que atuam em unidades de ensino localizadas no Sistema Prisional e na UNIMETRO deverão participar das JPP/FPM, nas próprias unidades de ensino.

§ 2º Os professores e pedagogos que atuam em unidades de ensino EEEFM "Nelson Mandela" e EEEFM "Cora Coralina" deverão participar da JPP/FPM nas próprias unidades de ensino.

§ 3º As JPP/FPM de que trata a alínea "a", inciso I e alínea "a", inciso II do art. 12 desta Portaria, serão organizadas pela unidade de ensino, SRE a qual está jurisdicionada, Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB/SEDU, Gerência de Estudos, Pesquisa, Qualificação e Desenvolvimento dos Profissionais do Magistério - GEPEP/SEDU e a SEJUS.

Art. 14. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal do professor e deverá ser cumprido na unidade de ensino, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º Os dias da semana, reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

I - terça-feira: área de Ciências Humanas / 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - quarta-feira: área de Ciências da Natureza / área de Matemática / Ciclo de Alfabetização;

III - quinta-feira: área de Linguagens.

§ 2º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizado nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente às JPP, com alinhamento prévio entre a unidade de ensino, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

Art. 15. O Conselho de Classe, previsto no art. 12, inciso I, alíneas "c" e "e", inciso II, alíneas "c" e "f" desta Portaria, tem suas atribuições previstas nos arts. 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, e compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º Considerando que o Diretor Escolar deverá participar de todos os Conselhos de Classe, havendo necessidade, as escolas-referência deverão ter essas datas em diferentes dias nos seus calendários escolares.

CAPÍTULO III

DOS PONTOS COMUNS ENTRE UNIDADES DE ENSINO LOCALIZADAS NO IASES, NO SISTEMA PRISIONAL E UNIMETRO

SEÇÃO I DO DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA E DO DIA DOS PROFESSORES

Art. 16. O "Dia da família na Escola" tem como objetivo principal fortalecer e aprofundar a relação da unidade de ensino com a família e poderá ter seu dia definido baseado na realidade apresentada por cada unidade de ensino.

Parágrafo único. O Dia da família na Escola, de que trata o *caput* desse artigo, não se aplica às unidades localizadas no sistema prisional, haja vista as questões de organização internas.

Art. 17. Devido às especificidades inerentes às unidades de ensino de que trata esta portaria, o gozo do feriado do dia 15/10/2020 (dia dos professores) será usufruído no dia 28/10/2020 (dia do servidor público).

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e na Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial em 02/06/2017, com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

§ 1º Os dias destinados à Recuperação Final, bem como o dia da prova referente aos EER, não são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º O processo de recuperação final e dos EER é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades e não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

§ 3º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino, com retenção em uma disciplina, referente ao ano letivo de 2019, no ensino regular, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina no período de 17 a 21/02/2020.

§ 4º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com

Vitória (ES), Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020.

retenção em uma disciplina, na modalidade EJA, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31/05/2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina na seguinte configuração: I - para os retidos no 2º semestre do ano letivo de 2019: 17 a 21/02/2020.; II - para os retidos no 1º semestre do ano letivo de 2020: de 03 a 07/08/2020.

SEÇÃO III DA FORMATAÇÃO DOS CALENDRÁRIOS ESCOLARES DO IASSES (ENSINO REGULAR), SISTEMA PRISIONAL E UNIMETRO (EJA PRESENCIAL) DO ANO LETIVO DE 2020

Art. 19. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2020, as unidades de ensino localizadas no IASSES (Ensino Regular), bem como as unidades escolares localizadas no Sistema Prisional e na UNIMETRO (EJA-Presencial) deverão adequar e personalizar seus respectivos Calendários Escolares, registrando:
I - a identificação da escola (nome da escola e do mantenedor);
II - o endereço completo;
III - os correspondentes atos legais da unidade escolar e da(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino a que se destina (criação e aprovação);
IV - a assinatura/carimbo do Diretor Escolar;
V - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio, quando houver;
VI - o feriado municipal que será usufruído pela unidade escolar;
VII - outros itens que julgar relevantes.

§ 1º O Calendário Escolar de que trata o *caput* deste artigo será analisado e aprovado pela equipe de Supervisão Escolar e validado pelo Superintendente Regional de Educação da SRE, à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 2º O Calendário Escolar de que trata o parágrafo anterior será carimbado e assinado pelo Superintendente Regional de

Educação e pelo Supervisor Escolar responsável pela análise e aprovação desse documento.

§ 3º As unidades de ensino localizadas no IASSES (Ensino Regular), bem como as unidades escolares localizadas no Sistema Prisional e na UNIMETRO (EJA-Presencial) poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e pelas Prefeituras Municipais.

§ 4º O que trata o parágrafo anterior está condicionado à manutenção do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos no tocante ao IASSES, e 100 (cem) dias letivos, por semestre, no Sistema Prisional e na UNIMETRO, e os devidos ajustes no Calendário Escolar protocolizados na SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 5º No caso de reposição de dias letivos não trabalhados, para cumprimento dos dias estabelecidos em calendário escolar, serão utilizados os dias destinados aos Recessos Escolares dos meses de julho e dezembro.

§ 6º É de responsabilidade da direção escolar e da equipe pedagógica da unidade escolar cumprir, e fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

§ 7º Os Diretores das escolas-referência deverão cumprir, no mínimo, 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nas unidades de ensino.

§ 8º Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar o calendário escolar do ano letivo de 2020 para análise e aprovação da Supervisão Escolar e validação pelo Superintendente Regional de Educação da SRE a que a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 9º O ano e o semestre letivo somente serão considerados encerrados após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado por esta Portaria.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 20. Compete ao Diretor Escolar:

I - assegurar a participação do Conselho de Escola na adequação do calendário escolar e no acompanhamento do ano letivo de 2020;

II - encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;

III - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 21. Cabe à SRE:

I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;

II - orientar a escola na elaboração do Calendário Escolar com alteração, procedendo à sua análise e aprovação.

III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento/SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta portaria, antes da aprovação de calendário escolar

SEÇÃO V DA ALTERAÇÃO DOS CALENDRÁRIOS ESCOLARES DO ANO LETIVO DE 2020

Art. 22. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, não poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades de ensino localizadas no IASSES, bem como as unidades escolares localizadas no Sistema Prisional e na UNIMETRO e/ou das SREs.

§ 1º Caso as unidades de ensino localizadas no IASSES, bem como as unidades escolares localizadas no Sistema Prisional e na UNIMETRO necessitem de alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar na SRE novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§ 2º A Supervisão Escolar da SRE terá até 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo validado pelo Superintendente Regional de Educação.

§ 3º Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica, deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º A unidade escolar fica proibida de lançar mão do contra turno para reposição de dia letivo não cumprido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 26. Revogam-se, a partir de 02 de janeiro de 2020, as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 013-R, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial em 04/02/2019.

Vitória, 09 de janeiro de 2020.

**JOSIVALDO BARRETO DE
ANDRADE**

Secretário de Estado da Educação

- Respondendo

Protocolo 554397



Economia de água

Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo

Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!



IMPRESA
OFICIAL/ES

**A LEITURA É O MELHOR CAMINHO
PARA O CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

